**LEI N°. 977 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS, REAJUSTA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores temporários e dos membros do Conselho Tutelar fica revisionada em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2024, incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2024.

**§1º -** Fica reajustado em 1,23% (uma vírgula vinte e três por cento), o vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos temporários e dos membros do Conselho Tutelar.

**§2º-** A remuneração dos Agentes Políticos, do Procurador e Controlador Municipal não será revisionada no ano de 2025 tendo em vista o disposto no §1° do art. 4° da Lei Complementar n°. 083/2021 e Parágrafo Único do art. 4° da Lei n°. 962/2024, bem como os cargos comissionados que já terão sua remuneração atualizada através da nova Estrutura Administrativa.

**Art. 2º -** Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável ao magistério (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

**I -** Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, fazem jus a revisão prevista no art. 1º, após aplicada a revisão geral anual os mesmos terão uma correção para alcançar o piso da categoria.

**II-** O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, é de R$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais – Portaria n°. 77 de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação.

**Art.3º-** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG serão revisionados em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2024, após aplicada a revisão geral anual os mesmos terão uma correção para alcançar o piso da categoria em 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e fixação na Lei Municipal n°. 841 de 06 de setembro de 2022.

**Art. 4º -** O índice de revisão geral anual e reajustes previstos nesta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único -** O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e reajustes, retroativos a 1º de janeiro de 2025, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

**Art. 5º -** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 6º -** É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Córrego Fundo/MG, 18 de fevereiro de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito